

**TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 028/2021, CELEBRADO EM 22 DE JULHO DE 2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, E A EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral – CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ, Sr. Braulio Ernani Paiva Guerra**, brasileiro, portador do CPF nº 231.926.073-00, residente e domiciliado em Sobral, Ceará, e pelo **SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE**, doravante denominado **SUB-ROGADA**, representado neste ato pelo **Sr. Kaio Hemerson Dutra**, brasileiro, portador do CPF nº 024.632.203-08, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA** com sede na Rua Anahid Andrade, nº 732, Centro, Sobral, Ceará, Fone: 88 3677 8585, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 19.293.025/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. José Milton Anastácio Alves Júnior**, brasileiro, portador do CPF nº 785.759.313-34, residente e domiciliada(o) na Rua do Horto, nº 147, Junco, Sobral, Ceará, acordam em celebrar o presente **TERMO DE SUB-ROGAÇÃO** ao **Contrato nº 028/2021** firmado entre eles, de acordo com as normas vigentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

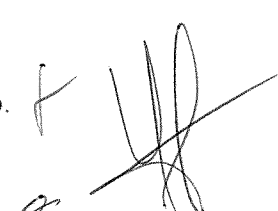
1.1. Por este Termo de **SUB-ROGAÇÃO**, a **SUB-ROGANTE**, Secretaria da Segurança Cidadã, transfere para a **SUB-ROGADA**, Secretaria do trânsito e Transporte, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 028/2021, celebrado pela **SUB-ROGANTE**, Secretaria da Segurança Cidadã, e a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA**, cujo objeto aquisição de Material Gráfico para suprir as necessidades da Coordenadoria Municipal do Trânsito – CMT, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. O presente aditivo de sub-rogação tem como fundamento os artigos 346 a 351 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA SUB-ROGAÇÃO**

3.1. Os efeitos jurídicos da Sub-Rogação terão vigência a partir da assinatura desse termo.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO

4.1. A **SUB-ROGADA**, Secretaria da Segurança Cidadã, declara aceitar a **SUB-ROGAÇÃO** constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do Contrato nº 028/2021, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato **SUB-ROGADO**, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ANUENTE

5.1. A **ANUENTE**, a **EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA**, declara estar de acordo com a **SUB-ROGAÇÃO** e a prosseguir na execução do Contrato **SUB-ROGADO**, cumprindo integralmente todas as suas cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas por este Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados das testemunhas adiante signatárias.

Sobral (CE), 27 de julho de 2021.

  
**BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA**

Contratante/Sub-rogante

  
**JOSÉ MILTON ANASTÁCIO ALVES JÚNIOR**

Contratada/Anuente

**KAIO HEMERSON DUTRA**

Sub-rogada

#### Testemunhas:

1) Debanima Raiana de Paula Martins

RG: 20074 29876-8

CPF: 008.242.793-20

2) Wellington Aguiar P. Filho

RG:

CPF: 072347.583-71

**FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES**  
Assessor Jurídico  
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS  
OAB-CE: 30.866

**PARECER JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO Nº 032/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P158714/2021**

**SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2021**

**OBJETO: TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 028/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - SESEC e a EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação da Coordenadoria Administrativa da SESEC, através da CI nº 022/2021-COOADM, de parecer jurídico e elaboração do respectivo instrumento contratual, acerca do pedido de sub-rogação total do contrato nº 028/2021 firmado entre o Município – representado pela Secretaria da Segurança e Cidadã – e a **EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de Material Gráfico para suprir as necessidades da Coordenadoria Municipal do Trânsito – CMT, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. O contrato teve origem no Pregão Eletrônico nº 011/2021 – SESEC.

Com o Termo de sub-rogação a Sub-rogante, Secretaria da Segurança e Cidadã transferirá à Sub-rogada, Secretaria do Trânsito e Transporte, os direitos, deveres e obrigações pactuados ao contrato.

**DO EXAME**

As peças processuais até o presente momento carreadas aos autos são: **CI nº 022/2021-Coordenadoria Administrativa da SESEC (Solicitação de emissão de Parecer Jurídico); Anexo da CI nº 022/2021 - Justificativa; Cópia do Contrato nº 028/2021, firmado entre o município de Sobral, através da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC e a EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA; publicação do extrato do contrato 028/2021 no DOM nº 1125, de 26 de julho de 2021.**

Os recursos para cobrir as despesas do contrato eram oriundos da Secretaria da Segurança Cidadania sob a dotação orçamentária de nº 04.01.04.122.0064.2040.33903900.1630000000 e/ou 04.01.04.122.0064.2040.33903900.1001000000, devendo passar agora para a Sub-rogada, Secretaria do Trânsito e Transporte – SETRAN que deve indicar a dotação orçamentária por onde ocorrerão as despesas.

O valor Global do contrato é na cifra de R\$ 23.610,00 (Vinte e três mil, seiscentos e dez reais), com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, em 22 de julho de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o relatório. Passa-se a opinar.



## DA FUNDAMENTAÇÃO

---

*Prima facie*, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133 da Constituição Federal, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade máxima do órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Na justificativa apresentada ao processo, foi explanado de forma técnica a necessidade da Sub-rogação:

1. A sub-rogação se faz necessária devido à reforma administrativa ocorrida na prefeitura municipal de Sobral em fevereiro de 2021, através da lei municipal nº 2.052/2021 e do Decreto Municipal nº 2.600, de 01 de março de 2021, os quais tornaram a Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN órgão possuidor de: estrutura, atribuições, competências e orçamentos independentes;
2. Com isso a Coordenadoria Municipal de Trânsito que era órgão vinculado a Secretaria da Segurança Cidadã passou a fazer parte da estrutura da Secretaria do Trânsito e Transporte;
3. Dessa feita como o Contrato nº 028/2021 tem como objetivo a aquisição de Material Gráfico para suprir as necessidades da Coordenadoria Municipal do Trânsito – CMT, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, se faz necessário a sua sub-rogação, por se tratar de despesa pertencente à estrutura operacional da Coordenação Municipal de Trânsito.
4. Diante do exposto solicitamos a sub-rogação do contrato, bem como que seja instruído o instrumento adequado para a questão norteadora.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dedicou artigo exclusivo à Administração Pública, traçando linhas gerais para seu funcionamento definindo, inclusive, critérios norteadores às contratações públicas nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)



Na esfera infraconstitucional, o legislador ordinário prescreveu no art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993, o seguinte:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

O contrato a ser sub-rogado, de nº 028/2021, foi precedido do Pregão Eletrônico nº 011/2021 - SESEC, obedecendo, assim, o ordenamento jurídico brasileiro.

Passamos a adentrar, especificamente, ao tema da sub-rogação, palavra que advém do latim, *subrogatio*, que significa substituição de uma coisa por outra com os mesmos ônus e atributos ou substituição de uma pessoa por outra, que terá os mesmos direitos e ações daquela.

No direito Brasileiro a Sub-Rogação encontra amparo no Código Civil de 2002, especificamente nos artigos 346 a 351, vejamos:

Art. 346. A sub-rogação opera-se, de pleno direito, em favor:

I – do credor que paga a dívida do devedor comum;

II - do adquirente do imóvel hipotecado, que paga a credor hipotecário, bem como do terceiro que efetiva o pagamento para não ser privado de direito sobre imóvel;

III - do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte.

Art. 347. A sub-rogação é convencional:

I - quando o credor recebe o pagamento de terceiro e expressamente lhe transfere todos os seus direitos;

II - quando terceira pessoa empresta ao devedor a quantia precisa para solver a dívida, sob a condição expressa de ficar o mutuante sub-rogado nos direitos do credor satisfeito.

Art. 348. Na hipótese do inciso I do artigo antecedente, vigorará o disposto quanto à cessão do crédito.

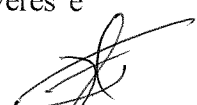
Art. 349. A sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores.

Art. 350. Na sub-rogação legal o sub-rogado não poderá exercer os direitos e as ações do credor, senão até à soma que tiver desembolsado para desobrigar o devedor.

Art. 351. O credor originário, só em parte reembolsado, terá preferência ao sub-rogado, na cobrança da dívida restante, se os bens do devedor não chegarem para saldar inteiramente o que a um e outro dever.

Na esfera do Direito Público, a sub-rogação em contratos administrativos tem sido bastante utilizada, até mesmo entre entes da Administração Indireta – como Autarquias e Empresas Públicas – e a Administração Direta, uma vez que a Constituição Federal estendeu às entidades da Administração Indireta (conforme aduz o art. 37, XXI, já colacionado acima), a necessidade de observar procedimentos licitatórios, o que garante o respeito aos princípios da impessoalidade e eficiência e que tornou ainda mais fácil a possibilidade de transferência de contratos administrativos entre entes da Administração Pública, desde que justificada.

No caso em tela a Sub-Rogação se daria dentro de cenário ainda mais simples, pois seria entre órgãos que compõem a Administração Direta – não sendo alterado para outra esfera da Administração Pública. Aqui nada mais seria que a transferência de todos os direitos, deveres e



obrigações do contrato nº 028/2021, da Secretaria da Segurança Cidadã para a Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN. As partes do contrato permaneceriam sendo as mesmas: Município e a empresa e a **EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA**, apenas sendo alterado o órgão que representa a parte do Município/Contratante. Dessa forma, a Sub-Rogação no presente caso não traz nenhum prejuízo às partes.

A doutrina, no estudo das cláusulas exorbitantes, especificamente quanto às alterações unilaterais e bilaterais dos contratos administrativos elenca alguns fatores que devem ser observados pela Administração Pública quando decide fazer modificações em seus contratos, dentre eles: o não prejuízo da alteração ao contratado/preservação da margem de lucro; não alteração do equilíbrio econômico financeiro do contrato/manutenção dos valores previamente acordados; preservação da natureza do objeto; motivo de interesse público superveniente devidamente justificado (CARVALHO, Matheus. 2016. 3ed. Pgs.523-534)<sup>1</sup>.

Todos esses elementos estão atendidos ou preservados no caso em tela, onde vai ser alterado apenas o órgão que compõe a Administração Direta por onde vai ser executado o contrato. Dessa forma, torna-se ainda mais patente a possibilidade de ocorrência da sub-rogação aqui buscada.

A Sub-Rogação não poderia ser realizada se fosse mudar a parte *contratada*, conforme já decidiu o TCU, por meio da Decisão 420/2002 Plenário, no qual firmou entendimento no sentido de que:

“em **contratos administrativos**, é ilegal e inconstitucional a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, inciso XXI, da Constituição) e os arts. 2º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993”.

Tal posicionamento foi ratificado em julgados mais recentes, a exemplo dos Acórdãos 2.813/2010 e 41/2013, ambos do Plenário.

A Administração Pública Municipal direta é um “todo”. As secretarias surgem em razão do fenômeno da desconcentração, e são centros de competência instituídos no âmbito da mesma pessoa jurídica para o desempenho das funções do Município. São desprovidos de personalidade jurídica e integram a estrutura da pessoa a que pertencem, a quem é imputada a responsabilidade pelas suas atuações. Embora despersonalizados, estabelecem relações com os administrados, mas sempre atuando em nome da pessoa jurídica a que pertencem.

Portanto, a Sub-Rogação é plenamente possível, haja vista que não altera as partes do contrato, alterando simplesmente a secretaria. Como única ressalva, essa coordenadoria entende que seja imprescindível a concordância da Secretaria Sub-rogada, pois é o órgão que irá assumir o contrato (melhor falando, a posição de contratante), e concordância da Contratada.

<sup>1</sup>CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm. 2016. 3ª ed.



## CONCLUSÃO

---

**ISTO POSTO**, por ser de lei, manifesta-se esta Coordenadoria **FAVORAVELMENTE** pela ocorrência da **sub-rogação total do contrato nº 028/2021, da Secretaria da Segurança Cidadã (Sub-rogante) para a Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN (Sub-rogada)**, propondo, por conseguinte, o envio dos autos à Coordenadoria Administrativa Financeira da SETRAN para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípuo de cumprir o seu objeto, **inclusive a colheita da manifestação da Sub-rogada, que deverá expressar sua concordância, indicar dotação orçamentária para o contrato e concordância da Contratada.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral-CE, 27 de julho de 2021.



**FLÁVIO ANTONIO PEDROSA XIMENES**

**Coordenador Jurídico da SESEC**

**OAB-CE nº 30.866**

**DESPACHO:**

De acordo com o Parecer nº 032/2021 – COORJUR/SESEC.

---

**Emanuela Vasconcelos Leite**  
Secretária da Segurança Cidadã

CI nº 22/2021 - COOADM

Sobral, 26 de julho de 2021

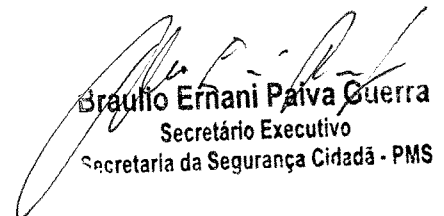
**À Coordenadoria Jurídica**

**Assunto: Elaboração de Parecer Jurídico e Termo de Sub-rogação do Contrato nº 028/2021 - SESEC**

A Coordenadoria Administrativa Financeira vem, por meio deste, solicitar parecer jurídico a respeito do processo de nº P \_\_\_\_\_, que se refere ao pedido de Sub-rogação total do contrato nº 028/2021 – SESEC, transferindo o Contratante: Secretaria da Segurança Cidadã – SESEC para a Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN, bem como todas as cláusulas pertencentes ao contrato firmado entre este Município, através da Secretaria da Segurança Cidadã e a Global Serviços e Negócios Empresariais Ltda, além de confeccionar o instrumento jurídico adequado, de acordo com o disposto na legislação norteadora da matéria em questão.



Ítalo Oliveira  
Coordenador Administrativo



**Braulio Ernani Paiva Guerra**  
Secretário Executivo  
Secretaria da Segurança Cidadã - PMS



**ANEXO DA CI Nº 22 DE 26 DE JULHO DE 2021**

**JUSTIFICATIVA**

A Coordenadoria Administrativa vem, através deste, solicitar a sub-rogação total do contrato nº 028/2021, de 22 de julho de 2021, firmado entre a Secretaria da Segurança Cidadã – SESEC e a Empresa Global Serviços e Negócios Empresariais Ltda que tem como objeto a aquisição de Material Gráfico para suprir as necessidades da Coordenadoria Municipal do Trânsito – CMT, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, pelos fatos e fundamentos a seguir:

1. A sub-rogação se faz necessária devido à reforma administrativa ocorrida na prefeitura municipal de Sobral em fevereiro de 2021, através da lei municipal nº 2052/2021 e do Decreto Municipais nº 2.600, de 01 de março de 2021, os quais criam a Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN órgão possuidor de: estrutura, atribuições, competências e orçamentos.
2. Com a efetivação da reforma administrativa a SETRAN Coordenadoria Municipal de Trânsito passou a fazer parte da estrutura da secretaria do trânsito e Transporte - SETRAN.
3. Dessa feita como o Contrato nº 028/2021 tem como objetivo a aquisição de Material Gráfico para suprir as necessidades da Coordenadoria Municipal do Trânsito – CMT, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, se faz necessário a sua sub-rogação, por se tratar de despesa pertencente à estrutura operacional da Coordenadoria Municipal de Trânsito.
4. Diante do exposto solicitamos a sub-rogação do contrato, bem como que seja instruído o instrumento adequado para a questão norteadora.



Ítalo Oliveira  
Coordenador Administrativo

solicitado pela Administração; j)deixar de repor funcionários faltosos; l)deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra; m)deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade; n)deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; o)deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; p)deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração; q)retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável; 13.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que tome o objeto impróprio para o fim a que se destina; 13.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais. 13.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando: a) infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; b)fornecer informação e/ou documento falso; 13.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual. 13.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será credenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais. 13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de: 13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 13.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços. 13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei." Portanto, a empresa NOTIFICADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para efetivar toda a entrega do objeto solicitado, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas. Outrossim, ficamos autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Sobral (CE), 28 de julho de 2021. Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

### SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

**EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 028/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, denominada SUB-ROGANTE. SUB-ROGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE. CONTRATADA: GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.025/0001-59. OBJETO: Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE, Secretaria da Segurança Cidadã, transfere para a SUB-ROGADA, Secretaria do Trânsito e Transporte, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 028/2021, celebrado pela SUB-ROGANTE, Secretaria da, e a Empresa GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Material Gráfico para suprir as necessidades da Coordenadoria Municipal do Trânsito - CMT, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo de sub-rogação tem como fundamento os artigos 346 a 351 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. DA VIGÊNCIA DA SUB-ROGAÇÃO: Os efeitos jurídicos da Sub-Rogação terão vigência a partir da assinatura desse termo. ACEITAÇÃO: A SUB-ROGADA, Secretaria do Trânsito e Transporte, declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do Contrato nº 028/2021, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. ANUENTE: A ANUENTE, a Empresa Global Serviços e Negócios Empresariais Ltda, declara estar de acordo com a SUB-ROGAÇÃO e a prosseguir na execução do Contrato SUB-ROGADO,**

cumprindo integralmente todas as suas cláusulas e condições. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Trânsito e Transporte. SETRAN. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas por este Termo. DATA DO ASSINATURA: 27 de julho de 2021. ASSINAM: Sr. Paulo Roberto de Souza Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Sr. Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - Sr. José Milton Assis de Alves Júnior - Representante da Empresa GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Sobral, Sr. Vicente de Paulo Albuquerque, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial no art. 19, parágrafo único, incisos XXI e XXX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e em cumprimento à sentença exarada nos autos do Mandado de Segurança n. 0050588-55.2020.8.06.0167 pela 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral, resolve: Art. 1º Autorizar a convocação do candidato Hermes Brandão Evangelista, sub judice, no cargo de Técnico Legislativo - Área Administrativa - Especialidade Transporte, do Quadro Permanente do Câmara Municipal de Sobral, objeto do Edital de Abertura de Concurso Público nº. 001/2015. Art. 2º Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprovem os requisitos exigidos no item 16.1 do edital 001/2015, a seguir elencados: I - Cédula de Identidade; II - Cadastro de Pessoa Física (CPF); III - Certidão de Casamento ou Nascimento; IV - Carteira de Trabalho (CTPS); V - Carteira de PIS/PASEP; VI - Título de Eleitor; VII - Comprovante de Residência; VIII - Conta Corrente CEF; IX - Certidão de Reservista, se candidato masculino; X - Certidão Negativa de Débitos para com o Município no ato posse; XI - Certidão de Antecedentes; XII - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) que comprove a aptidão necessária para o exercício de cada cargo; XIII - Uma foto 3x4 digitalizada, CD, Pen drive ou outras mídias; XIV - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; XV - Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual compare, devidamente registrado pelo MEC; XVI - Declaração negativa de ser candidato cargo público; XVII - Declaração de Bens. Art. 3º - A inexistência de afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade do pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado. Art. 4º - Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o candidato que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital. Art. 5º - A publicação do presente Edital de Convocação será tornada pública por meio do Diário Oficial do Município de Sobral, sendo de responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de tais publicações, na forma do Edital nº 001/2015. Registre-se e publique-se. Sobral-CE, 28 de julho de 2021. Sr. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

#### ANEXO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021

CARGO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Técnico Legislativo - Área Administrativa - Especialidade Transporte	HERMES BRANDÃO EVANGELISTA	11ª Classificação dentro do cadastro de reserva

### OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CDE

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CDE - CONVOCAÇÃO** -Cumprimentamos Vossas Senhoras, oportunizando-lhes que convidamos para participarem da 50ª Reunião Extraordinária do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE, na modalidade virtual, que ocorrerá no dia 05 de agosto (quinta-feira), às 10:00hs, através da plataforma Google Meet. O link da reunião será enviado no dia 02 de agosto de 2021, por e-mail ou whatsapp, juntamente com o processo administrativo Nº P146625/2021, o qual estará em pauta, para ser analisado pelos conselheiros. A referida reunião acontecerá com o objetivo de apresentar a seguinte pauta: 1. Análise de processo administrativo de solicitação de prorrogação de prazo de prorrogação para implantação de empreendimento. Sem mais para este momento, agradecemos antecipadamente e permaneceremos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Sobral, 28 de julho de 2021. Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - PRESIDENTE DO CDE.